

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05 nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 148/2007, publicado no D.O.U de 09/07/07, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o art. 119 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º69 de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 outubro de 2006, nos termos da Norma de Execução/INCRA/DP/n.º 09 de 06 de abril de 2000, que fundamenta nas Leis n.º 4.504 de 06 de abril de 1966, n.º 8629 de 25 de fevereiro de 1993 e alterações posteriores, na medida provisória n.º 2.027-38 de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Relatório Técnico ratificado por parecer da chefia da Unidade Avançada do Oeste Bahiano que informou a inconclusão dos critérios definidores das condições de Consolidação do P.A Angical, relativo a créditos, Infraestrutura e Serviços Básicos;

CONSIDERANDO as pendências vinculadas às questões ambientais a exigir ações com vistas ao atendimento da legislação, Resolve:

Art.1.º - Revogar a Resolução/ CDR/SR-05/BA/ n.º 17 de 19 de novembro de 2002, publicado no DOU n.º 230 de 28 de novembro de 2002 e no Boletim de Serviço n.º48 de 02 de dezembro de 2002.

Art.2.º - Reativar as ações do Projeto de Assentamento Angical I, BA 0010000, criado pela Portaria/P/n.º 406, de 26 de junho de 1986, Cotegipe, Estado da Bahia, com capacidade para 1.800 família e que, após medida e demarcada alterou-se para 53.375,8230 há com capacidade para 996 unidades agrícolas familiares;

Art.3.º - As Divisões e a Procuradoria Federal Especializada deverão adotar as providências objetivando a realização das pendências relativas a créditos, infra-estrutura e serviços básicos bem como a destinação dos bens imóveis remanescentes, retificação da área e averbação em cartório no prazo de um ano, contados a partir da publicação da presente norma, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa acatada pelo Comitê de Decisão Regional;

Art.4.º - Determinar que os setores técnicos desta Regional adotem as seguintes medidas subsequentes:

I - Providenciar relação das famílias do projeto consolidado e demais atos a serem encaminhados formalmente pela Superintendência Regional, ao Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando a inserção das referidas famílias no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e integração com os programas de Desenvolvimento local, regional e estadual;

II - Atualização dos dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA. Art. 5.º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço, do INCRA.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05 nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 148/2007, publicado no D.O.U de 09/07/07, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o art. 119 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º69 de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 outubro de 2006, nos termos da Norma de Execução/INCRA/DP/n.º 09 de 06 de abril de 2000, que fundamenta nas Leis n.º 4.504 de 30 de novembro de 1964, n.º4.947 de 06 de abril de 1966, n.º 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 e alterações posteriores, na medida provisória n.º 2.027-38 de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa/incra/n.º41 de 24 de maio de 2000.

CONSIDERANDO Relatório Técnico com parecer da chefia da Unidade Avançada do Oeste Bahiano que informou a inconclusão dos critérios definidores das condições de Consolidação do P.A Caatinga Nossa Senhora, relativo a créditos, Infraestrutura e Serviços Básicos;

CONSIDERANDO as pendências vinculadas às questões ambientais a exigir ações com vistas ao atendimento da legislação, Resolve:

Art.1.º - Revogar a Resolução/ CDR/SR-05/BA/ n.º 05 de 23 de novembro de 2001, publicado no DOU n.º 240 de 18 de dezembro de 2001 e no Boletim de Serviço n.º48 de 26 de novembro de 2001.

Art.2.º - Reativar as ações do Projeto de Assentamento Caatinga de Nossa Senhora da Conceição, BA 0048000, criado pela Resolução/R/n.º 008, de 31 de janeiro de 1990, localizado no município de Carinhanha, Estado da Bahia, com capacidade para 88 família e que, após medida e demarcada alterou-se para 2.605,7443 há com capacidade para 107 unidades agrícolas familiares;

Art.3.º - As Divisões e a Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional deverão adotar as providências objetivando a realização das pendências relativas a créditos, infra-estrutura e serviços básicos bem como a destinação dos bens imóveis remanescentes, bem como retificação da área e averbação em cartório no prazo de um ano, contados a partir da publicação da presente norma, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa acatada pelo Comitê de Decisão Regional;

Art.4.º - Determinar que os setores técnicos desta Regional adotem as seguintes medidas subsequentes:

I - Providenciar relação das famílias do projeto consolidado e demais atos a serem encaminhados formalmente pela Superintendência Regional, ao Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando à inserção das referidas famílias no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e integração com os programas de Desenvolvimento local, regional e estadual;

II - Atualização dos dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com o disposto no art. 1º, inciso IV e alínea "d" do inciso V, da Resolução nº 3.510, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto de que trata o caput constarão do Anexo.

Art. 2º Os municípios que compõem as regiões Sul e Norte dos Estados da BA, do PI e do MA são os mesmos definidos no Título 06 - aquisição do governo federal - AGF; Documento 3 - Zoneamento dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso e do Piauí, do Manual de Operações da CONAB - MOC.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de novembro de 2008 e têm validade para o período de 10 de dezembro de 2008 a 09 de janeiro de 2009, em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 1º, da Resolução nº 3.510, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: Castanha de caju

Mês de Referência - novembro de 2008

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	-	kg	1,20	0,77	35,83
CE	-	kg	1,20	0,88	26,67
PE	-	kg	1,20	1,00	16,67
PI	-	kg	1,20	0,82	31,67
RN	-	kg	1,20	0,95	20,83

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: Leite

Mês de Referência - novembro de 2008

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	R3	litro	0,38	0,37	2,63
SC	R1	litro	0,49	0,44	10,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 430, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social- CADSUAS

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; e

Considerando a Lei Nº 8742 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece no art. 19, inciso XI, que é competência do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução Nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de outubro de 2004, preconiza a construção de um sistema de informação que permita o monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza.

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução Nº 130 do CNAS, de 15 de julho de 2005, institui que a forma de operacionalização da gestão da informação se efetivará nos termos de um sistema de informação do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, a Rede SUAS, que dá suporte para a gestão, o monitoramento e a avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios de assistência social.

Considerando a necessidade de dar cumprimento às metas do Plano Decenal - SUAS Plano 10 - que trata de incrementar os aplicativos da Rede SUAS visando a automatização de todos os processos vinculados à gestão, controle social e financiamento e de instituir mecanismos de entrega, permanente e integrada, de dados para uso de órgãos gestores e outros órgãos vinculados à pesquisa e controle social público e social, resolve:

Art.1º Fica instituído o Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social - CadSUAS, aplicativo informatizado de abrangência nacional que compõe a Rede SUAS, com o objetivo de coletar, processar e gerir dados sobre a rede socioassistencial, órgãos governamentais, conselhos, fundos e trabalhadores do SUAS, aberto a consulta da sociedade.

Art. 2º. O CadSUAS é subdividido nos seguintes módulos cadastrais:

- I - Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- II - Cadastro Nacional de Unidades Públicas de Assistência Social;
- III - Cadastro Nacional de órgãos governamentais, conselhos e fundos de assistência social; e
- IV - Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.

Art. 3º O CadSUAS será coordenado, administrado e mantido pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS em articulação com os órgãos gestores estaduais, municipais, do Distrito Federal e Conselhos de Assistência Social.

Art. 4º O sistema comportará quatro níveis de acesso, com permissões conforme perfil de usuário e obedecerá a um fluxo operacional compartilhado, a ser regulamentado para cada módulo cadastral.

Parágrafo Único. Os níveis de acesso ao sistema ficarão assim determinados:

- I - gestores e técnicos do MDS;
- II - grupo de órgãos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal da assistência social;
- II - grupo de conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal de assistência social;
- IV - sociedade em geral.

Art. 5º O preenchimento do CadSUAS é obrigatório e de responsabilidade dos órgãos gestores municipais, estaduais, do Distrito Federal, bem como dos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações inseridas recairá sobre os gestores ou conselheiros que as inserirem no sistema, que responderão nos âmbitos administrativo, civil e penal em relação à veracidade dos dados enviados e publicizados no CadSUAS.

Art. 6º Para o preenchimento do CadSUAS, a SNAS providenciará senha de acesso condizente com o nível de acesso definido para o usuário, nos termos do art. 4º.

Art. 7º Todas as etapas de atualização, preenchimento, validação e homologação das informações serão realizadas em ambiente de rede internet e serão processadas no âmbito do setor de informática do MDS, com vistas à inclusão do cadastro na base de dados nacional do SUAS.

Art. 8º Para que os módulos cadastrais de que trata o art. 2º produzam efeitos, caberá ao MDS a abertura de cada um deles, conforme calendário e etapas previamente definidos e sua posterior validação.